



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL  
SDG-1 - TAQUIGRAFIA  
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-004071-989-18-0



**17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA EM 14 DE JULHO DE 2020.**

**PRESIDENTE** – Conselheiro Renato Martins Costa

**RELATOR** – Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** – Rafael Antonio Baldo

**SECRETÁRIO SUBSTITUTO** – Alexandre Teixeira Carsola

**PROCESSO** - TC-004071.989.18-0

**PREFEITURA MUNICIPAL:** Buritama.

**EXERCÍCIO:** 2018.

**PREFEITO:** Rodrigo Zacarias dos Santos.

**ADVOGADOS:** Gervaldo de Castilho (OAB/SP nº 97.946), Luiz Antônio Vasques Júnior (OAB/SP nº 176.159), Thiago Vaceli Martins (OAB/SP nº 200.523) e outros.

**PROCURADOR DE CONTAS:** João Paulo Giordano Fontes.

**FISCALIZAÇÃO ATUAL:** UR-1 – DSF-II.

**PRESIDENTE** – Senhores Conselheiros, Senhor Procurador do Ministério Público de Contas e Senhor Secretário-Diretor Geral. No item 90 há pedido de sustentação oral a ser proferida por videoconferência pelos doutores Thiago Vaceli Martins e Luiz Fernando Roncada da Silva, que já nos ouvem e irão dividir o tempo regimental.

Cumprimento os ilustres Defensores. A palavra é do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo para o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL  
SDG-1 - TAQUIGRAFIA  
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-004071-989-18-0



**RELATOR** - Senhor Presidente, Senhor Conselheiro, Senhor Procurador do Ministério Público de Contas e Senhor Secretário-Diretor Geral.

**Item 90.** Em exame, as contas prestadas pela Prefeitura do Município de Buritama, relativas ao exercício de 2018, que foram objeto de acompanhamento quadrimestral pela Unidade Regional de Araçatuba – UR-01, conforme relatórios consignados nos eventos 13 e 62.

(RELATÓRIO JUNTADO AOS AUTOS)

**PRESIDENTE** - A defesa tem a palavra pelo prazo regimental.

**DOUTOR THIAGO VACELI MARTINS** - Bom dia a todos os nobres Conselheiros, Excelentíssimo Senhor Procurador e demais advogados presentes na sala, cumprimento Vossas Excelências. Agradeço primeiramente a oportunidade de apresentar a competente defesa oral do Município de Buritama, exercício de 2018. É uma grande honra debutar na defesa de contas junto a esta respeitável Corte perante Vossas Excelências.

Aproveito também para agradecer ao senhor Márcio Yuri Sato, assessor deste Tribunal, que desde ontem tem auxiliado na plataforma online, e ao senhor Olavo Silva Júnior, Chefe do Gabinete do Conselheiro Renato Martins Costa, que promoveu as anotações para o registro e a possibilidade da apresentação desta defesa oral.

Inicialmente gostaria de destacar que a situação das contas apresentadas pela Prefeitura não demonstra uma condição de desequilíbrio tendo em vista que o déficit orçamentário está totalmente amparado em um superávit do exercício anterior. O resultado financeiro foi positivo no exercício e consequentemente possuiu a disponibilidade financeira para liquidar as despesas de curto prazo.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL**  
**SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
**NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-004071-989-18-0**



Aferiu-se, inclusive, que não existiu qualquer questão de ordem econômico-financeira que pudesse comprometer a matéria em análise com relação ao exercício este de 2018. Além disso, também foi observado o cumprimento dos mandamentos constitucionais e legais relativos à despesa com saúde, na ordem de 26,16%; gastos com pessoal, 45,37% e aplicação dos recursos do ensino, 26,96%.

Todas essas prévias demonstraram que as contas da Administração no exercício de 2018, sob a gestão do interessado, prezou pela legalidade, pela probidade e principalmente pela transparência dos fatos e atos praticados à frente da Prefeitura Municipal. Além disso, as contas do exercício de 2017 foram aprovadas por esta Corte, lembrando que nas gestões anteriores houve alguns problemas que desencadearam vários TCs e autos apartados, inclusive com relação à responsabilização pelo Ministério Público.

Passando propriamente aos pontos de apreço e atenção, foram quatro do Ministério Público de Contas e um ponto da Assessoria Técnico-Jurídica, e que levaram ao pedido de parecer desfavorável.

Reporto-me neste momento às considerações que foram protocolizadas ontem em memorial, juntamente com o pedido de defesa oral. Com relação ao item A-1.1 que é em relação à ausência de regularização do sistema de controle interno, Excelência, acho importante destacar algumas questões que envolveram a Controladoria no Município.

O controlador interno do Município tem atuado de maneira efetiva e eficiente, e a Administração tem fomentado sua qualificação. Nós juntamos às justificativas comprovantes de cursos que foram oferecidos e oportunidades que foram dadas ao controlador, com foco na melhor capacitação para que atue cada vez mais com destreza e precisão.

Aliás, essa postura da Administração foi um norte durante todo o exercício de 2018 e nos anos posteriores. O responsável pelo controle interno elaborou os relatórios quadrimestrais, apresentou-os à autoridade superior para as providências e essas mesmas anotações foram observadas, tanto que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL  
SDG-1 - TAQUIGRAFIA  
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-004071-989-18-0



quando se observa os relatórios apresentados, percebe-se as ações corretivas a partir desses apontamentos.

Além disso, é claro que estamos dentro da própria natureza da função, mas ele atua com independência dentro da Administração com amplo e irrestrito poder de fiscalização.

Após o exercício de 2018 adveio a Lei Complementar 179 que trouxe algumas atribuições relacionadas ao cargo de provimento do controlador interno e regulamentou algumas questões que margeavam ...

**PRESIDENTE** – Doutor Thiago, a DTI informou que houve um congelamento de som e imagem na sua sustentação oral.

**DOUTOR THIAGO VACELI MARTINS** – Em 2012 o número de servidores comissionados da Prefeitura era de 77 colaboradores...

**PRESIDENTE** – Doutor Thiago, permita-me interrompê-lo. Houve um problema no som e na imagem. Vossa Excelência estava comentando sobre a atuação do controle interno e de toda qualificação do servidor que apresentava relatórios quadrimestrais. Se Vossa Excelência puder retomar a partir daí nós agradecemos e o tempo lhe será restituído.

**DOUTOR THIAGO VACELI MARTINS** – Muito obrigado, nobre Conselheiro. Estava falando sobre os relatórios quadrimestrais e ressaltou a atuação com independência e amplos poderes de fiscalização do controlador. Fiz referência também à Lei Complementar 179 de 2019, portanto, posterior ao exercício de 2018.

Essa Lei Complementar trouxe outras atribuições relacionadas ao cargo de provimento efetivo de controlador interno. Na Lei de Criação já havia algumas prerrogativas, algumas disposições, e nessa nova Legislação houve uma descrição detalhada de suas rotinas de atuação, sem prejuízo das competências anteriormente previstas, contando inclusive com sua participação



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL**  
**SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
**NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-004071-989-18-0**



em pontos de vista que poderia a Administração estar contemplando e para que ele melhor atuasse em sua função de fiscalização.

Gostaria de trazer considerações a respeito do item B.1.9, que traz o fato de alguns servidores que ocupam cargos em comissão estarem desempenhando funções que em princípio estariam em dissonância com o artigo 37-5 da Constituição Federal. Com relação a esse ponto, Excelências, é muito importante destacar que em 31 de dezembro de 2012 o número de servidores comissionados da Prefeitura de Buritama era de 77 colaboradores.

Em 31 de dezembro de 2018 havia na estrutura 27 cargos, e desses, 25 estavam preenchidos. Então nós passamos de 77 servidores em dezembro de 2012 para 25 preenchidos, seis anos depois. Houve, portanto, uma diminuição gradativa e exponencial da quantidade de cargos na ordem de mais ou menos 65%.

Para que se perceba esse alcance dentro do quadro da Administração, em Buritama temos cerca de 990 cargos; 25 cargos dentro do total de 990, correspondem à 2.73%. Então, é o mínimo de cargos em comissão, e, claro, em situações e posições específicas que possibilitam ao gestor implementar aquela ideia, materializar atos de gestão que ele entenda interessante dentro do funcionalismo, e ainda que a denominação de alguns cargos remetam à ideia de serem cargos de atividades técnicas, na prática eles são, sim, cargos de gestão.

Já usei um bom tempo da minha explanação. Gostaria de trazer algo mais aprofundado, porém nós temos um pequeno tempo para apresentar e o senhor Luiz Fernando Roncada, conforme despacho desta Presidência, vai abordar alguns outros itens importantes também.

Finalizando a minha fala, Excelências, gostaria de reiterar o pedido de aprovação das contas do exercício de 2018. Se existem falhas, que seja dada a oportunidade para que a Administração reveja e sane essas irregularidades.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL  
SDG-1 - TAQUIGRAFIA  
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-004071-989-18-0



Alternativamente, pugno que seja retirado o processo de pauta para uma reanálise dessas considerações. Obrigado, Excelências, fico agradecido por esta oportunidade.

**PRESIDENTE** – Muito bem. O doutor Luiz Fernando tem a palavra.

**DOUTOR LUIZ FERNANDO RONCADA DA SILVA** – Bom dia, Senhores. Na pessoa do Doutor Renato, gostaria de cumprimentar a agradecer a todos os presentes. Vamos aos pontos da área da execução orçamentária e financeira, os gastos com educação, que é o que entendo que feriu de morte as contas do Prefeito Rodrigo de Buritama.

Com relação à execução orçamentária, Senhores, foi feita uma suplementação na ordem de 44,23%. Importante que na legislação, nas normas do direito financeiro, todos os recursos que vêm a nível de convênios devem ser incorporados, e no Município de Buritama os usamos através de Leis. A autorização orçamentária para abertura de crédito por decreto se restringiu a apenas 12%, dos quais foram usados 11,34% apenas; as demais alterações foram oriundas de novas autorizações, conforme a regulamentação do Tribunal de Contas, de novas Leis para autorizar cada caso com relação às leis.

Então, dos 44%, 32,89% foram abertos por leis específicas, leis essas que alteraram o PPA, alteraram a LDO e fizeram a suplementação orçamentária. Desses 32% restantes, 1/3, que equivale a R\$ 9,591 milhões, foi por conta exclusivamente de convênios e excesso de arrecadação.

Por mais que tenha tido autorizações, tratava-se do segundo ano de Governo, a Administração estava começando e alterações foram necessárias para cumprir a demanda das necessidades do Governo. Mas o que feriu de morte as contas foi a aplicação do Fundeb. É importante deixar claro que foi gasto mais de 100% no Fundeb e a glosa feita se deu por conta dos aportes financeiros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL  
SDG-1 - TAQUIGRAFIA  
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-004071-989-18-0



Esses aportes financeiros têm ampla discussão nesta Casa de Leis, aportes previdenciários que foram reduzidos por conta daquela decisão do Município de Campinas, ocorrido em 2016, e de lá para cá ficou consignado que a partir de 2018 não mais seria.

Houve um fato novo nesse ínterim e que queremos trazer à tona, e isso consta dos memoriais, que foi a edição da Lei das Normas do Direito Financeiro que fala da oportunidade jurídica de regras que mudam a aplicação de Leis, como foi o caso do Fundeb.

Existe uma instrução do Tribunal onde o aporte para considerar os gastos com pessoal foi implementado de uma forma gradativa e fato diferente está acontecendo com relação à exclusão dos gastos do aporte para composição do Fundeb. O Município aplicou e não teve oportunidade de compensar porque foi saber das glosas no momento da auditoria; é isso que estamos requerendo, como a exemplo de decisões de outros TCs já julgados nesta Câmara, TC-2421/026/15, de Presidente Epitácio e de outros três, onde o Tribunal restituiu a possibilidade de compensação no exercício seguinte por conta disso.

Essa compensação já se daria com relação à aplicação dos 25%, porque foram aplicados 26,96%. Esse 1,96% a mais equivale a R\$ 873 mil, quase três vezes o valor que poderia ser utilizado para as glosas do Fundeb que foi gasto nos 25%. Acho que essas eram as declarações que tínhamos a fazer. Obrigado.

**PRESIDENTE** – Muito obrigado doutor Luiz Fernando, novamente o cumprimento pela sustentação. A palavra retorna ao Conselheiro Relator.

**RELATOR** – Obrigado, Senhor Presidente, cumprimento o doutor Luiz Fernando e o doutor Thiago pelas informações trazidas. Vou retirar de pauta o processo com retorno ao Gabinete para que possa considerar essas informações novas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL  
SDG-1 - TAQUIGRAFIA  
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-004071-989-18-0



**PRESIDENTE** – Perfeitamente. Retorna ao Gabinete do Conselheiro Relator a matéria de Buritama. Obrigado e bom dia a Vossas Excelências.

**DECISÃO CONSTANTE DE ATA:** Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, foi concedida a palavra ao Doutor Thiago Vaceli Martins, advogado, e ao Senhor Luiz Fernando Roncada da Silva, Técnico da Administração Municipal, que produziram sustentação oral, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Taquígrafos: Anahy

SDG-1-ESBP